

Retifica-se por incorreção no original publicado no D.O.E. n. 11.305, páginas 7-56, de 26 de outubro de 2023.

FCMS Nº 009/2023 EDITAL PARA FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO - MATO GROSSO DO SUL/MS

FCMS Nº 010/2023 EDITAL PARA FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL PESSOAS JURÍDICAS - LEI PAULO GUSTAVO - MATO GROSSO DO SUL/MS

FCMS Nº 011/2023 EDITAL PARA FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO - MATO GROSSO DO SUL/MS

Onde se lê:

12.1.1. A ETAPA I será realizada por Comissão de Seleção composta por 4 (quatro) integrantes, sendo 2 (dois) pareceristas (membros da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste edital) indicados pela FCMS e 2 (dois) membros do corpo técnico (servidores ou terceirizados) da FCMS

Leia-se:

12.1.1. A ETAPA I será realizada por Comissão de Seleção composta por 4 (quatro) integrantes, sendo 2 (dois) pareceristas (membros da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste edital) credenciados no edital nº 008/2023 de credenciamento de pareceristas para a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – 2023 (Lei Paulo Gustavo)

Retifica-se por incorreção no original publicado no D.O.E. n. 11.305, páginas 24-38, de 26 de outubro de 2023.

FCMS N. 010/2023 EDITAL PARA FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL PESSOAS JURÍDICAS - LEI PAULO GUSTAVO - MATO GROSSO DO SUL/MS

Onde se lê:

3. VALORES E CATEGORIAS

3.3.1 Finalização: projeto de obra cinematográfica brasileira, cuja produção (filmagem) esteja totalmente concluída até a sua inscrição neste Edital, devendo o proponente dispor, portanto, do material bruto da filmagem em formato digital com o último corte ou o corte final.

Leia-se:

3. VALORES E CATEGORIAS

3.3.1 Finalização: projeto de obra cinematográfica brasileira, cuja produção (filmagem) esteja totalmente concluída até a sua inscrição neste Edital. O proponente deverá apresentar o material da filmagem em formato digital com o último corte da montagem ou o material bruto com no mínimo de 50 minutos de imagens captadas.

Onde se lê:

1.1 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

Leia-se:

Definir com técnico da área:

Onde se lê:

8.3.2. DADOS DA PROPOSTA

f) Anexar documentos específicos da categoria, conforme item 3 do Edital;

Leia-se:

8.3.2. DADOS DA PROPOSTA

f) Anexar documentos específicos da categoria, conforme descrição no item 3.3. e subitem 3.3.1 do Edital;